



PROJETO DE LEI Nº 05/2012

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº. 2110, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.110/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal do FUNDEB será constituído de 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas”.

[...]

VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de fevereiro de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

E

Nobres Vereadores

Encaminha-se para apreciação e aprovação dessa Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade dar nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.110/2007, alterada pela Lei n.º 2.138/07, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação.

A alteração faz-se necessário para que as leis que regulamentam o Conselho Municipal fiquem em consonância com a Lei Federal nº. 11.494/2007, principalmente no disposto no § 2º, do art. 24, da lei, que possui a seguinte redação: “Integrarão, ainda, os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação...”

Portanto este representante deve ser indicado por seus pares, para compor o Conselho Municipal do FUNDEB, já que Cambé, desde 2010, conta com o Conselho Municipal de Educação ativo.

Dessa forma, faz-se necessário a aprovação deste Projeto de Lei municipal para que o Conselho do FUNDEB caminhe dentro do que determina a Lei Federal.

Ante ao exposto, formula-se o presente para o qual se solicita análise e aprovação.

Cambé, 02 de fevereiro de 2012

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal